



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022

CONTRATO N.º 009/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA E A EMPRESA MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA, CONFORME AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente particular instrumento de Contrato, para a **Aquisições de 02 (Dois) veículos tipo (01) um Ambulância Furgão e (01) um Caminhão 4x2**, que de um lado, **O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.164.805/0001-97, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, o Prefeito Constitucional, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF N.º 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, e, do outro lado, a empresa **MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA**, com sede à Rua das Lagoas, 280, Jardim Veneza, João Pessoa/PB, CEP: 58.010-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.792.470/0001-38, representada nesta ato por **Marcos Vieira de Lima**, Brasileiro, Administrador, residente e domiciliado na Rua Alfredo Alves de Araújo, 103, Água Fria, João Pessoa/PB, CEP: 58.073.475, inscrito no CPF nº 650.982.344-68, RG nº 1.043.860, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte, celebrar o presente Contrato, tendo em vista o Processo Licitatório n.º 006/2022 - modalidade Pregão Eletrônico N.º 002/2022, homologado em 09/02/2022, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto do presente termo, Contratação de empresa para Aquisição de 05 (Cinco) veículos zero quilômetro, sendo 01 (um) veículo tipo Van 16 lugares conforme Termo de Convênio nº 002/2021, 01 (um) veículo tipo Ambulância tipo Furgão a Diesel conforme Termo de Convênio nº 017/2021 e 01 (um) veículo tipo Van 16 lugares conforme Emenda Impositiva LOA-2021 nº 28, tudo em atendimento aos convênios citados acima, celebrados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e da Articulação Municipal e o Município de Juripiranga-PB, e 01 (um) veículo tipo minivan 07 Lugares e 01 (um) veículo tipo caminhão Leve de acordo com as especificações constante no Termo de Referência – Anexo I.

**ESPECIFICAÇÕES:**

Itens	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
02	01	Unidade	Aquisição de ambulância com as seguintes especificações mínimas: veículo tipo furgão transformado em ambulância tipo A, 0km, potência do motor de 130cv, combustível: Diesel, direção hidráulica, ar condicionado, capacidade para 03 passageiros com bancos em vinil, câmbio manual de 06 velocidades à frente e 01 à ré, freios ABS, air bag do	IVECO DAILY CITY 30-130 FURGÃO 4X2, NOVO E 0KMM COR BRANCA, DE	R\$ 259.000,00	R\$ 259.000,00

MARCOS VIEIRA  
DE  
LIMA:65098234  
468

Assinado de forma digital por MARCOS VIEIRA DE LIMA:65098234468  
Dados: 2022.02.17 18:24:03 -03'00'

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB, CEP: 58.330.000.  
Telefone: (83) 3289-1551.  
E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br  
CNPJ: 08.865.933/0001-53



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

		<p>motorista e passageiro. Equipado c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter um a distância mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm , em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m . de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sistema de rádio comunicação em contato permanente com a central reguladora. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de</p>	<p><b>FABRICAÇÃO NACIONAL, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A.</b></p>	
--	--	--	---	--



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

		<p>capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm<sup>2</sup> e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, um indicador p/ O<sub>2</sub> e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/O UT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o com part. Paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de com pr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do com p. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV</p>		
--	--	---	--	--



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

			(plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxima. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com um a altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, com posto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros; bem com o, as m arcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde e manual do proprietário.			
05	01	Unidade	Caminhão 4x2, novo zero km, ano/modelo mínimo 2022/2022, cabine em aço, diesel, motor 4 cilindros, potência mínima de 156cv, torque mínimo de 360 Nm, 6 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT homologado de 4.100kg, implementado com carroceria de madeira, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.	<b>IVECO DAILY 45-170 4X2, NOVO E 0KM, COR BRANCA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, EQUIPADO COM CARROCERIA ABERTA EM MADEIRA.</b>	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00
<b>Perfazendo um Valor Total de:</b>			<b>R\$ 484.000,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil reais).</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA-**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

✓ 02.090 Fundo Municipal de Saúde

MARCOS  
VIEIRA DE  
LIMA:65098  
234468

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
VIEIRA DE  
LIMA:65098234468  
Dados: 2022.02.17  
18:25:52 -03'00'

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.  
Telefone: (83) 3289-1551.  
E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br  
CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

- ✓ 10 301 0006 1021 Aquisição de Veículo e Ambulância p/ a Saúde
- ✓ 44905299 – Equipamentos e Materiais Permanente.
  
- ✓ 10 301 0023 1038 – Aquisição de Equipamentos para a Atenção Básica de Saúde
- ✓ 44905299 – Equipamentos e Materiais Permanente.
  
- ✓ 10 301 0006 2028 -Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde - FMS
- ✓ 44905200 – Equipamentos e Materiais Permanente.
  
- ✓ 02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
  
- ✓ 12.361.0012.1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SEC. DE EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR
- ✓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ SEC. DE EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR
- ✓ 44905299 – Equipamentos e Materiais Permanente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor de R\$ 484.000,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único - O valor acima mencionado não será reajustado, ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento estará condicionado à aceitação e aprovação do Município de Juripiranga-PB, mediante o atesto das notas fiscais eletrônica, em duas vias – referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado – que as encaminhará à Contabilidades desses Fundos, para as providências pertinentes ao efetivo pagamento.

Parágrafo Único- O pagamento referente ao objeto da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias úteis, através da Nota Fiscal/ Eletrônica devidamente atestada por servidor designado pelo devido Departamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Parágrafo Primeiro- Reparar, corrigir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

Parágrafo Segundo- Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

Parágrafo Terceiro- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos de garantia, mesmo expirado o prazo;

Parágrafo Quarto- As condições de garantia deverão incluir a substituição dos veículos se no período de 30 dias após a entrega apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva. Durante o prazo da substituição oras prevista, deverá ser colocado pelo licitante vencedor outros veículos com as mesmas características à disposição do FMS de Juripiranga.

MARCOS  
VIEIRA DE  
LIMA:650982  
34468

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
VIEIRA DE  
LIMA:65098234468  
Dados: 2022.02.17  
18:26:18 -03'00'

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.  
Telefone: (83) 3289-1551.  
E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br  
CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÃO: é vedado à CONTRATADA:**

Parágrafo Primeiro: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Parágrafo Segundo: Interromper a execução do presente Contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro – Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

Parágrafo Segundo – Atestar as faturas comprovando a aquisição definitiva do bem.

Parágrafo Terceiro - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência a partir da sua assinatura e vigorará até o término do prazo da garantia do produto, que será de no mínimo 12 (Doze) meses contado da data de entrega definitiva.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que o bem foi entregue de acordo com o edital e seus anexos.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo do bem não exclui a responsabilidade civil da empresa pelo correto cumprimento das obrigações contratuais, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo:

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n 8666/93, atualizada; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e

MARCOS  
VIEIRA DE  
LIMA:650982  
34468

Assinado de forma digital por  
MARCOS VIEIRA DE  
LIMA:55098234468  
Dados: 2022.02.17 18:26:42 -03'00'

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.  
Telefone: (83) 3289-1551.  
E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br  
CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

fundamentada pela PMJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATADA, ficará sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, além dos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

- I - Advertência;  
II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento do bem ou serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou serviços não prestados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviços não prestados;
- b) Pela recusa em fornecer o bem, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviços;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Empresa vencedora do certame para substituir o objeto rejeitado ou em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Juripiranga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

Parágrafo Primeiro - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

Parágrafo Segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida no inciso "IV" desta Cláusula será de competência exclusiva da PMJ, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos do § 3º do art. 87 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Parágrafo Quarto - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta Cláusula, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais:

MARCOS  
VIEIRA DE  
LIMA:6509823  
4468

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
VIEIRA DE  
LIMA:65098234468  
Dados: 2022.02.17  
18:27:07 -03'00'

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.  
Telefone: (83) 3289-1551.  
E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br  
CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

I - Pelo descumprimento da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, ou fornecimento do bem, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Pela não execução da prestação dos serviços ou fornecimento do bem, de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

IV - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comporta-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, não realizar a prestação dos serviços ou fornecimento do bem, no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a PMJ poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da Lei n.º 8666/93;

Parágrafo Sexto: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

Parágrafo Sétimo: Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta corrente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato e eventuais aditivos, por extrato, no seu quadro de avisos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:**

Este Contrato fica vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022 e seus anexos, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal, constante do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2022 e aos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO:**

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Único- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:-**

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta contratação caberão ao fiscal do contrato, o Sr. Klebeson Nascimento da Silva, o qual ficará responsável e determinará o que for

MARCOS  
VIEIRA DE  
LIMA:6509823  
4468

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
VIEIRA DE  
LIMA:65098234468  
Dados: 2022.02.17  
18:27:31 -03'00'

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.  
Telefone: (83) 3289-1551.  
E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br  
CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMJ deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador do serviço à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante PMJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento;

Parágrafo Único - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana, Estado da Paraíba, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim justas e contratadas, as partes aqui presentes, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciadas abaixo.

Juripiranga, 11 de Fevereiro de 2022.

  
**Antonio Maroja Guedes Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**MARCOS VIEIRA DE**  
**LIMA:65098234468**

Assinado de forma digital por  
MARCOS VIEIRA DE LIMA:65098234468  
Dados: 2022.02.17 18:27:58 -03'00'

**MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA**

CNPJ/MF sob o n.º 17.792.470/0001-38

**Marcos Vieira de Lima**

CPF nº 650.982.344-68

**CONTRATADO**

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

TESTEMUNHAS:

NOME: <i>Thamires Paulino de Assis Rebelo</i>
CPF: <i>126.849.617-23</i>
NOME: <i>Leticia Costela Silva de Menezes</i>
CPF: <i>706.620.094-28</i>

MARCOS VIEIRA DE  
LIMA:65098234468

Assinado de forma digital por  
MARCOS VIEIRA DE  
LIMA:65098234468  
Dados: 2022.02.17 18:28:33  
-03'00'